



PROJETO DE LEI Nº 30 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o *caput* do art. 136 da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. Para fins de aquisição do direito à licença-prêmio, consideram-se como de efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 82 desta Lei, exceto a licença para serviço militar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 19 MAR. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão



MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.215, de 27 de junho de 1991, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal de Cascavel.”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a necessária adequação técnica e normativa, uma vez que a redação atual do art. 136 da Lei Municipal n.º 2.215, de 1991, encontra-se desatualizada em relação às alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 5.996, de 13 de março de 2012, que modificou substancialmente o conteúdo do art. 82 da referida Lei.

A alteração proposta visa dirimir a inconsistência normativa existente na redação vigente do art. 136, considerando a prática adotada pelo Departamento de Gestão de Pessoas quanto à contagem de tempo para concessão de licença-prêmio, de modo a assegurar maior clareza, segurança jurídica e coerência entre os dispositivos legais que regulamentam o referido direito.

Ademais, inclui-se a previsão de que o período de afastamento para o serviço militar não seja computado para fins de licença-prêmio, uma vez que, nesse período, não há efetiva prestação de serviço ao Município, o que contraria requisito essencial previsto no *caput* do art. 135 da Lei Municipal n.º 2.215, de 1991.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara

CONFÉRIDO



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 19 MAR. 2026

Renato Silva

Prefeito Municipal

José Carlos Xavier

Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma

Secretário de Planejamento e Gestão

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

